



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 4003/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2025
AUTORIA: VEREADORA JAILMA CARVALHO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES POSSAM PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, BEM COMO UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL, EM CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o direito de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes de portar alimentos e utensílios para consumo próprio, bem como objetos de uso pessoal, nos Centros Municipal de Educação Infantil (CMEI) e ensino fundamental da rede pública municipal, em qualquer turno ou período de permanência.

Art. 2º Os alimentos permitidos deverão ser adequados às necessidades alimentares específicas de cada indivíduo, conforme orientação médica ou nutricional.

Parágrafo único. A lista de alimentos a serem levados poderá ser fornecida pela família ou responsável legal, acompanhada de parecer ou atestado médico, caso necessário.

Art. 3º Os utensílios e objetos pessoais que poderão ser portados incluem, mas não se limitam a: garrafinhas de água, pratos, talheres, copos, brinquedos de estímulo sensorial, fones de ouvido e outros materiais que atendam à necessidade específica de cada aluno.

Art. 4º A escola ou creche deverá assegurar a guarda, se necessário, dos alimentos e objetos pessoais de forma que garanta a segurança e integridade dos mesmos durante o período de permanência do aluno.

Art. 5º O direito de levar alimentos e objetos pessoais será assegurado independentemente de qualquer tipo de discriminação ou constrangimento para a criança ou adolescente com TEA ou outras condições neurodivergentes.

Art. 6º O município deverá promover, sempre que necessário, a capacitação dos profissionais da educação para o adequado atendimento às necessidades de alunos com TEA e outras condições neurodivergentes, com o intuito de garantir um ambiente de aprendizado inclusivo e acolhedor.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente